



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

INDICAÇÃO IND 2676 /2007 1007
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

11 10 07
Wley

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, a CEOF.
Em 15 10 07.

Manoel Pinheiro Leite
Câmara de Assessoria de Planejamento

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara Legislativa do Distrito Federal alterando a Lei nº 4.017/2007.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2676 107
Fls. Nº 01

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art.143 de seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor o encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara Legislativa do Distrito Federal alterando a Lei nº 4.018/2007.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fls. Nº 01

Foram publicadas no Diário Oficial do dia 24/10/2007 as Leis nºs. 4.017 e 4.018, de 2007, a primeira “Cria a gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e dá outras providências “e a segunda” Institui Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, a ser concedida aos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal na forma que especifica, e dá outras providências.

Ocorre que o artigo 5º da Lei 4.018 estabelece que a Lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007, e na Lei nº 4.017 não há tal previsão.

Com base nos princípios constitucionais da isonomia e equidade, e para reverter esse quadro, é necessário que o Senhor Governador do Distrito Federal encaminhe Projeto de Lei com a previsão de efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007 também para a Lei nº 4.017, vez que a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fls. Nº 01

10 10 07 18:00
1381

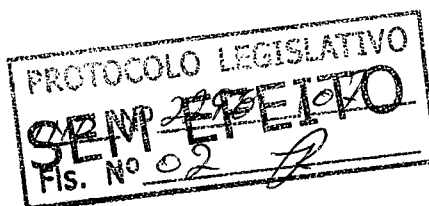
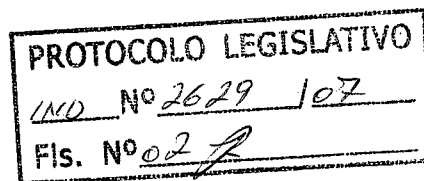
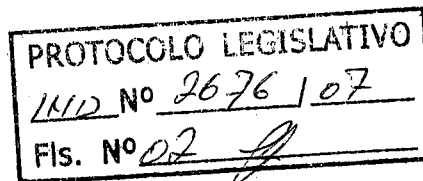


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Ante o exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara Legislativa do Distrito Federal alterando a Lei nº 4.017/2007, no sentido de atender, com a maior brevidade possível, o interesse dos servidores.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF



LEI Nº 4.018, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007
DODF DE 24.09.2007

Institui Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, a ser concedida aos servidores da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa, no percentual de 80% (oitenta por cento), a ser concedida aos servidores integrantes da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa incidirá sobre o vencimento básico dos cargos de Auxiliar de Educação, Assistente de Educação e Analista de Educação.

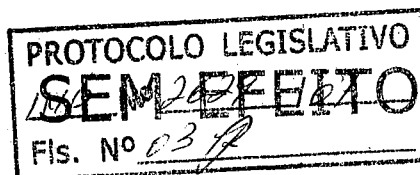
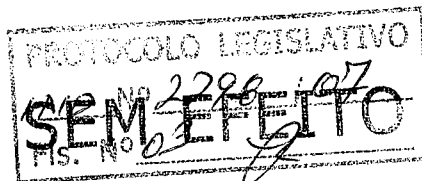
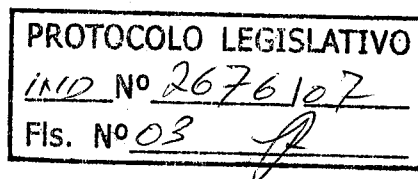
Art. 3º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa está sujeita ao desconto previdenciário, cumulativamente com outras gratificações vinculadas ao cargo.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão especial, concedidas anteriormente à vigência desta Lei, observado, individualmente, o fundamento legal que amparou a concessão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2007.

Art. 6º Revogam-se o disposto no art. 19, VI, da Lei Distrital nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2007
119º da República e 48º de Brasília



LEI Nº 4.017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007
DODF DE 24.09.2007

Cria gratificação para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos empregados de Agente Comunitário de Saúde e de Vigilância Ambiental em Saúde são compostos das seguintes parcelas:

I - salário estabelecido no Anexo I da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006;

II - gratificação de 80% (oitenta por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde, instituída por esta Lei, incidente sobre o salário correspondente à Referência I, Anexo I, da Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2007
119ª da República e 48ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2676 / 07
Fis. Nº 04

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
Fis. Nº 04

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2629 / 07
Fis. Nº 04